



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

CONTRATO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 51.351.716/0001-74, com sede administrativa situada na Av. José Fábio Garcez Novaes, nº 668, Centro, Orindiúva/SP, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Sr. **RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS**;

CONTRATADA: SINO – CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.416/0001-07, com sede na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 905, sala 11B, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo sócio administrador **SÉRGIO RINALDI ROLIM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de software de sistema de processo legislativo com integração web e desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de funcionamento pleno de plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da Lei nº 12.527/11 e Decreto Estadual nº 59.161/2013 e da transparência (Lei nº 131/2009), com o protocolo e-SIC, portal da transparência, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 O objeto deverá ser executado conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.832,00 (dezesete mil e oitocentos e trinta e dois reais)**, para realizar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento contratual.

2.1.1 O pagamento descrito no item precedente será efetuado da seguinte forma:

a) Serviço de implantação de Sistema de Gestão do Processo Legislativo e website, treinamento de usuário, conversão do banco de dados: R\$0,00.

b) Licença de uso por tempo determinado, para o Sistema de Gestão do Processo Legislativo, website, suporte técnico, hospedagem dos dados e atualizações: parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$1.486,00 (mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta.

2.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), caso a Administração opte pela prorrogação da relação negocial.

2.4.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço, mediante quitação de cobrança bancária ou crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após esta efetuar emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

2.5 Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso, sendo continuado após a comprovação de que estas foram sanadas, sem incidência de encargos moratórios.

2.6 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

2.7 A identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor.

2.8 Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua falta comunicação.

2.9 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

2.10 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer momento, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.11 Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA TERCEIR - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá pela seguinte classificação orçamentária:

010100 Câmara Municipal

01 031 0011 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.40.16 Locação de Software

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A empresa deverá, em até 30 dias após sua contratação, apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo a descrição das atividades a serem realizadas, os prazos para cada etapa, os responsáveis por cada atividade e os indicadores de desempenho.

5.2 O serviço objeto deste contrato deverá ser executado e finalizado, preferencialmente, no ano de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

5.3 A CONTRATADA se compromete a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato, sendo que o prazo para a execução é de 12 (doze) meses.

5.4 A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

5.5 Constatadas irregularidades no objeto a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações e qualidades exigidas, determinando sua substituição;

5.6 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 117 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir nota de empenho.

6.2 Propiciar à empresa o acesso aos documentos e as dependências da Câmara, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento.

6.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto.

6.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa.

6.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa.

6.8 Atestar a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os serviços prestados correspondem à especificação descrita nos itens deste contrato.

6.9 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida pela CONTRATADA, conforme Lei 14.133/2021, capítulo X.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

7.1 Acusar o recebimento da nota de empenho.

7.2 Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste contrato.

7.3 Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstos no presente contrato, no termo de referência e na proposta ofertada pela CONTRATADA, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 15/2025, com estrita observância da legislação em vigor.

7.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto CONTRATADA.

7.6 Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento.

7.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14133/21.

8.2 O atraso injustificado na entrega do objeto CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias: multa de 0,5% ao dia

b) atraso superior a 30 dias até 45 dias, multa de 0,6% ao dia

c) atraso superior a 45 dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 8.2.2.

8.2.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

- a) multa de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.3 A aplicação de uma penalidade não exclui a outra, quando cabível

8.3.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE

8.5 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de cinco dias úteis contados da data da intimação do interessado

8.6 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14133/21, com as consequências indicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela lei.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus eventuais empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

12.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO CONTRATUAL

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da lei federal nº 14133/21.

13.2 A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.

13.3 A fiscalização será exercida pelo Analista administrativo ou outro indicado, a qualquer tempo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, além de exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

13.4 A gestão do presente contrato será realizada pela Analista Administrativo, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

13.5 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no encaminhamento dos materiais ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, bem assim das providencias exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os eles se afastem das especificações exigidas e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

LEGISLANDO COM ÉTICA, CONSTRUINDO COM RESPONSABILIDADE

14.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro do contrato será o da Comarca de Paulo de Faria/SP, excluído qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas regulamentações.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, podendo solicitar relatórios periódicos de progresso à CONTRATADA.

Orindiúva, 05 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ Nº 51.351.716/0001-74
RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS – PRESIDENTE

SINO – CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 56.982.416/0001-07
SÉRGIO RINALDI ROLIM – SÓCIO ADMINISTRADOR